



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1463/2006

SÚMULA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente **FUNDEMA** de Alta Floresta, com o objetivo de promover a educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, através de Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente **COMDEMA**.
- Art. 2.º -** O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA** terá uma conta corrente bancária e será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente **COMDEMA**, que indicará dois membros do referido conselho para ocupar os cargos de tesoureiro e secretário, ambos tomarão posse mediante Portaria do Senhora Prefeita Municipal.
- Art. 3.º** Toda movimentação Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente **FUNDEMA**, será prestado conta anualmente à Prefeitura Municipal e publicado para conhecimento da população.
- Art. 4.º** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA**:
- I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
 - II- Taxas de licenciamento ambiental;
 - III- Arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- IV- As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.
- V- As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- VI- As remunerações e rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VII- Doações ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VIII- Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação;
- IX- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

Art. 5.º

Todos os recursos que compõem as receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção de seus objetivos, e poderão ser aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos;
- II - Aquisição de material de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos insumos de gestão, planejamento, administração e defesa do meio ambiente;
- IV - Atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações.

Art. 6.º

O funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA será sistematizado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo COMDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

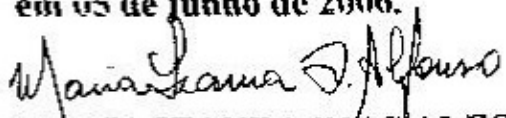
ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 7.º** O exercício da função de Secretário e Tesoureiro do **FUNDEMA** não será remunerado, considerando-se como **SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE CARÁTER RELEVANTE** (Lei municipal n.º 773/98).
- Art. 8.º** O mandato dos membros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA** será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**.
- Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,
em 05 de junho de 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal